

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO/SP

**Ref: Processo nº 066/2023
Pregão Presencial nº 015/2023**

OBJETO: Aquisição eventual e futura de desktop, notebooks e tablets destinados a suprir as necessidades dos departamentos deste órgão

A empresa DAVID CARVALHO DE OLIVEIRA 11717144837, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.424.052/0001-68, com sede na Rua Ângelo Húngaro, 170 – Jardim Itatiaia – Presidente Prudente - SP – Cep:19.041-130, neste ato por seu Representante Legal ao final subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital Convocatório, requerendo, desde já, a remessa da presente à apreciação da autoridade superior, o Ilmo. Presidente desta Comissão Licitadora, competente para dela conhecer e julgar, o que, para tanto, passa a aduzir as razões de fato e de direito embasador da interposição da presente.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Com fundamento no art. 9º da Lei 10.520/2002, combinado com art. 18º do Decreto nº 5.450/2005, art 12 do Decreto nº 3.555/2000 e 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, o ato convocatório na modalidade de licitação Pregão deve ser objeto de Impugnação no prazo de dois dias úteis que antecedem a data fixada para a abertura das propostas.

Instítui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

(...)

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

(...)

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.”

(...)

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a

realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Desta forma, considerando que essa Comissão fixou a data de 28/08/2023 – 09:00 HORAS para a citada abertura, temos que a presente impugnação é absolutamente tempestiva.

MERITORIAMENTE

DA INFRAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E BASILARES

DO PROCESSO LICITATÓRIO

É de conhecimento que a licitação é um instrumento jurídico que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, em especial, para este Órgão em atenção à supremacia do interesse público, sendo que em tempo algum do processo deva-se conter vícios que venha beneficiar qualquer concorrente, ou seja o instrumento Licitatório deve manter o equilíbrio de igualdade de competição entre os concorrentes participantes.

Corroborando com este entendimento, os incisos I e II e 3º da Lei 10.520/2002 impuseram a supremacia do interesse público sobre o interesse individual e ditou as formas de proteção desses direitos (grifamos):

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

Entretanto, diante da exigência editalícia ora impugnadas, temos que estes princípios éticos não estão sendo respeitados, estando em dissonância com a postura da Comissão. Igualmente desentendidos estão os princípios basilares que regem o processo licitatório.

Isto porque, no que se refere as exigências abaixo elencadas, contidas no Edital Convocatório deste certame, que traz especificações técnicas favoráveis a um único equipamento e ou empresa, **conforme descrito abaixo:**

CARACTERISTICAS RESTRITIVAS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação a:

“Descrição dos equipamentos”

ITEM 1 - Computador Intel Core I5 8GB SSD 480 GB ou superior, Processador: 10ª geração Intel Core I5 2.90GHz frequência básica ou superior. Cache: 12 MB ou superior, Memória Ram: 8GB DDR4 1x8, Placa Mãe: com entrada para Portas USB: 4 portas USB 2.0, 2 portas USB 3.0 ou 3.1. gabinete com 2 entradas UBS 2.0 ou superior Rede (Lan): Gigabit Rj45, Som: High Definition, Memória de vídeo (Gráfico): integrada ao processador, Conexões de vídeo: HDMI e RGB (Vga), Conexões traseiras: 1 conector Rj45, 3 x Áudio, Mouse: USB 2.0 óptico com Scroll (rolagem), Teclado: USB 2.0 padrão ABNT, Caixa de som, Sistema operacional: Windows 10.

Conteúdo da embalagem: 01 computador, 01 mouse, 01 teclado, 01 caixa de som. Voltagem: Bivolt (manual), Monitor tamanho mínimo de tela 21'5 polegadas, Formato de tela widescreen, resolução FULL HD, alimentação bivolt com fonte interna, gama de cores NTSC 72%, com tecnologia Flicker Free, brilho de 250 cd/m², suporte de cores de 16,7 milhões, tempo de resposta máximo de 5 ms, contrato estático 1000:1, suporte de parede (vesa) 75x75.

ITEM 2 - Notebook Processador 10ª geração Intel Core i5. Processador com 4 núcleos físicos e 8 threads ou melhor, Cache 6M ou superior, Sistema operacional Windows 10, Memória 8 GB, Tipo de memória DDR4, Suporta até 16 GB, SSD 480 GB m2, Tela LED 15,6”, Resolução da tela em HD (1366x768) ou superior. Conexão Wireless n, Bluetooth 4.0, Áudio Digital, Slot de cartão de memória, SD SDHC SDXC, 01 entrada HDMI, 01 entrada USB 3.0. 02 entradas USB 2.0, 01 entrada de rede, 01 entrada combinada para fone de ouvido/microfone, mouse Touchpad Eletrostático, Bateria de 2 células ou melhor (Íons de lítio), Garantia mínima do fornecedor: 12 meses

ITEM 3 - Computador Completo micro intel i3 10105 ssd 512g , 8g ddr4 ,placa mae minimo 6 usb traseiro, gabinete atx , monitor 21,5 , mouse , teclado e caixa som

*ITEM 4 - TABLET Processador Frequência 1.8 GHz
Quantidade de Núcleos Octa-core
Memória RAM 4 GB
Armazenamento 64 GB*

Expansão 1 Slot microSD, Compatíveis com cartões de 128 GB
Tela Tipo TFT LCD
Tamanho 10 polegadas
Resolução 1200 X1920 pixel
Cores 16 Milhões
Sensibilidade ao toque Capacitiva multi-toque
Conectividade Rede sem fio Wireless integrado com suporte aos protocolos (802.11 ac 2.4GHz e 5GHz) com selo de certificação válido pela Anatel
Rede Móvel 1(um) slot com as tecnologias de dados 4G / 3G
Bluetooth 4.0
USB 1(um) slot 2.0
GPS A-GPS e GPS integrado
Câmeras Frontal 5 megapixels
Traseira 8 megapixels
Energia Bateria Lítio com 5000 mAh
Fonte de Alimentação Adaptador de corrente/tensão bivolt com seleção automática de entrada e saída de tensão.
Características Físicas Peso Até de 500 gramas Obrigatório
Cor Preto, prata ou grafite
Software Sistema Operacional Android 9 (Pie) com possibilidade de atualização para Android 10
Linguagem Português do Brasil Obrigatório
Garantia Período 12 (doze) meses

1. ***Direcionamento de equipamento e ou Fabricante:*** Fica claro e evidente o direcionamento à referida Marca e modelo, o que beneficiará uma empresa a outra e ainda, prevalecendo as empresas que possuem o referido equipamento;
2. Como é de conhecimento público que esta Prefeitura já mantém um contrato similar ao licitado no referido certame, o que de certa forma beneficiaria a empresa detentora do contrato em vigência.
3. Com base no referido edital e com estudo minucioso dos equipamentos disponíveis no mercado brasileiro, detectamos que as características exigidas para o equipamento em referência, está favorável a uma única marca, desta forma diversos fabricantes, estão impedidos de participar deste processo, e ainda podendo beneficiar de forma desigual um ou outro participante.
4. Essas exigências, inibe a concorrência entre os participantes, além de não obter os melhores equipamentos e serviços e ainda não atingir a redução dos preços ofertados, desta forma o Órgão deixará de ter a proposta mais vantajosa.
5. Para uma disputa maior entre os concorrentes solicitamos que seja readequado o termo de referência, sem restrições entre os interessados, além de permitir a disputa entre diversos fabricantes disponíveis no mercado.
6. Para evitar direcionamento ou favorecimento a uma marca/fabricante e ou fabricante, as especificações deverão ser sempre as mais técnicas possíveis e objetivas sempre não direcionando apenas para uma marca/fabricante afins de evitarmos: superdimensionamento ou sub direcionamento, diante desse fato sugerimos:

DO PEDIDO:

Todo administrador deve trabalhar para que em um processo de licitação se tenha o maior número possível de empresas participantes e com esta medida possa existir uma grande disputa entre os concorrentes fazendo com que as empresas ofereçam os melhores equipamentos e serviços e o órgão os adquira pelo melhor preço do mercado.

Diante do exposto, na certeza de que esta Comissão é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a Sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, requer que seja recebida e apreciada esta impugnação e que seja readequada a especificação técnica.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Presidente Prudente SP , 25 de Agosto de 2023

Att.

Dco-Store : David Carvalho de Oliveira

38.424.052/0001-63
DAVID CARVALHO DE
OLIVEIRA 11717144837
RUA ANGELO HUNGARO, 170
JARDIM ITATIARA - CEP: 19.041-130
PRESIDENTE PRUDENTE - SP